

# **ASSEMBLEIA GERAL**

**20 ABRIL 2017**



# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**



## NOTA EXPLICATIVA

Os Estatutos de um Sindicato regulam o seu funcionamento não devendo, contudo, ficar cristalizados no tempo, antes devendo, com as inerentes cautelas, tentar acompanhar a transformação do quotidiano e do meio onde se inserem.

No caso do STEC, a última revisão dos Estatutos ocorreu no final de 2005 e a Direção entendeu que é chegado o momento de se proceder a algumas alterações.

Assim, das alterações propostas, a Direção entende destacar as seguintes:

- Alterar a forma de eleição do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar para eleição direta pelos sócios, em simultâneo com a eleição da Direção e da MAG. Até aqui o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar eram eleitos pelo Conselho Nacional, o que ocorria na primeira reunião deste órgão após as eleições. Na prática, o sindicato ficava durante mais de 6 meses, com uma nova Direção eleita a coabitar com um Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar do mandato anterior;
- Permitir que os membros eleitos do Conselho Nacional se mantenham no exercício de funções até final de mandato. A perda da qualidade de Delegado Sindical ou a passagem à situação de pré-reforma ou reforma implicava a perda do lugar de membro do CN, o que provocava permanentes substituições até ao ponto de se esgotar o total dos suplentes;
- Permitir que os Delegados Sindicais suplentes possam ser candidatos ao Conselho Nacional. Pretende-se alargar o leque de opções de membros a eleger para o Conselho Nacional, dado que, nem sempre é fácil conseguir o número de candidatos necessário;
- Alterar o número de elementos efetivos da Direção para 11 dirigentes. Presentemente a Direção é constituída por 15 dirigentes. As dificuldades crescentes em encontrar sócios disponíveis para se dedicarem a tempo inteiro ao sindicato, bem como a prática destes últimos anos, são razões para se propor esta redução;
- Atribuição de competências ao Presidente da Direção. Trata-se de regulamentar uma prática corrente seguida no STEC;
- Reformular a constituição e competências do Secretariado Permanente. Procura-se também aqui ajustar o articulado à prática, implementando uma maior operacionalidade a este órgão do sindicato;
- Criação de uma Comissão Consultiva, que funcionará como instrumento de consulta e apoio à Direção, sem quaisquer poderes vinculativos das suas deliberações. Com a criação desta Comissão, pretende-se manter ligados ao trabalho sindical alguns dirigentes e sócios que, pela sua experiência e saber acumulado, possam continuar a dar um contributo importante à vida do STEC;
- Na Comissão de Reformados procede-se a uma melhor organização do articulado e cria-se a figura do coordenador e vice-coordenador por forma a clarificar a ligação aos restantes órgãos do STEC.

Apelamos a todos para que participem na votação desta proposta, tendo em conta os pressupostos enunciados e, em especial, o reforço do STEC, como afirmação da vontade coletiva de todos os sócios, Trabalhadores das Empresas do Grupo CGD.

A DIREÇÃO



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO STEC**  
**A SER VOTADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE**  
**20 DE ABRIL DE 2017**

**NOTA:** Neste documento, apenas se publicam os artigos, números e alíneas sobre os quais incidem propostas de alteração. Para uma melhor compreensão das alterações propostas devem, se necessário, ser consultados os atuais estatutos, que se encontram disponíveis em [www.stec.pt](http://www.stec.pt), ou na Sede e delegações do STEC.

| <b>VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS</b>  | <b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>   |
|--|--|
| <b>CAPÍTULO I</b>  | <b>CAPÍTULO I</b>  |
| <b>DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE</b>  | <b>DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE</b>  |
| Artigo 3º - Sede   | Artigo 3º - Sede   |
| 2 - Por proposta da direcção, o conselho nacional pode decidir a abertura de outras delegações onde e quando considere necessário.   | 2 - Compete à Direcção decidir sobre a abertura e encerramento de Delegações, onde e quando considere necessário.  |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   | <b>CAPÍTULO IV</b>   |
| <b>DOS SÓCIOS</b>  | <b>DOS SÓCIOS</b>  |
| Artigo 9º - Direitos do Sócio  | Artigo 9º - Direitos do Sócio  |
| 2 – (...)  | 2 – (IGUAL)  |
| c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do STEC subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelo conselho nacional sob proposta da direcção. | c) O exercício do direito de tendência não desobriga, em caso algum, os sócios e os órgãos do STEC do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor. |
| Artigo 10º - Deveres do Sócio  | Artigo 10º - Deveres do Sócio  |
| São deveres do sócio:<br>(...)<br>b) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições ou de cumprimento do serviço militar ou desemprego.  | São deveres do sócio:<br>(...)<br>b) Pagar mensalmente a quotização.   |

| <b>VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS</b>  | <b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>  |
|--|---|
| <b>CAPÍTULO V</b>  | <b>CAPÍTULO V</b>   |
| <b>REGIME DISCIPLINAR</b>  | <b>REGIME DISCIPLINAR</b>   |
| Artigo 16º- Sanções  | Artigo 16º - Sanções  |
| 3 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número 1 deste artigo é da competência exclusiva do conselho nacional, por proposta do conselho disciplinar.  | 3 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo é da competência exclusiva do Conselho Nacional, por proposta do Conselho Disciplinar e será aplicada apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.                              |
| <b>CAPÍTULO VI</b>   | <b>CAPÍTULO VI</b>  |
| <b>ORGANIZAÇÃO DO STEC</b>   | <b>ORGANIZAÇÃO DO STEC</b>  |
| <b>PRINCÍPIOS GERAIS</b>   | <b>PRINCÍPIOS GERAIS</b>  |
| <b>SECÇÃO I</b>  | <b>SECÇÃO I</b>   |
| Artigo 18º - Exercício de Cargos Sindicais   | Artigo 18º - Exercício de Cargos Sindicais  |
| 2 – Os membros eleitos do STEC, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito a serem compensados pelos prejuízos inerentes ao exercício da actividade sindical, em moldes a aprovar pelo conselho nacional em regulamento proposto pela direcção. | 2 - Os membros eleitos do STEC, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito a ser compensados pelos prejuízos inerentes ao exercício da atividade sindical. |
| Artigo 20º   | Artigo 20º  |
| 2 - Os órgãos do STEC só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.   | 2 - Os órgãos do STEC só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário, contida nestes estatutos.   |
| <b>SECÇÃO II</b>   | <b>SECÇÃO II</b>  |
| <b>ORGÃOS DO STEC</b>  | <b>ORGÃOS DO STEC</b>   |
| Artigo 21º - Definição   | Artigo 21º - Definição  |
| São órgãos do STEC:<br>a) A assembleia geral<br>b) O conselho nacional;<br>c) A mesa da assembleia geral;<br>d) A direcção;<br>e) O conselho fiscal;<br>f) O conselho disciplinar;   | São órgãos do STEC:<br>a) A Assembleia Geral;<br>b) O Conselho Nacional, adiante designado por CN;<br>c) A Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG;<br>d) A Direcção;<br>e) O Conselho Fiscal;<br>f) O Conselho Disciplinar.                          |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|--|---|
| <b>SUBSECÇÃO I</b><br><br><b>ASSEMBLEIA GERAL</b>  | <b>SUBSECÇÃO I</b><br><br><b>ASSEMBLEIA GERAL</b>   |
| Artigo 23º - Competências  | Artigo 23º - Competências   |
| Compete, em especial, à assembleia geral:<br><br>a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direção;<br><br>b) Deliberar sobre a destituição total ou parcial da mesa da assembleia geral e da direção;   | Compete, em especial, à Assembleia Geral:<br><br>a) Eleger os membros da MAG, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;<br><br>b) Deliberar sobre a destituição total ou parcial dos órgãos mencionados na alínea anterior.   |
| <b>SUBSECÇÃO III</b><br><br><b>CONSELHO NACIONAL</b>   | <b>SUBSECÇÃO III</b><br><br><b>CONSELHO NACIONAL</b>  |
| Artigo 28º - Composição  | Artigo 28º - Composição   |
| 3 – Podem ainda participar nas sessões do CN os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar, sem direito a voto.  | 3 – <b>(Novo)</b> Os membros referidos na alínea e) do nº 1 deste artigo conservam a qualidade de membros do CN se, durante o mandato, perderem a qualidade de Delegado Sindical, por motivo de mudança de local de trabalho ou passagem à situação de pré-reforma ou reforma.<br><br>4 - <b>(anterior nº 3)</b>  |
| Artigo 29º - Eleição dos Delegados ao Conselho Nacional  | Artigo 29º - Eleição dos Delegados ao Conselho Nacional   |
| 2 – O número de delegados ao CN a eleger será de um por cada 100 sócios, no ativo, da respectiva área abrangida pela sede ou por cada uma das delegações, arredondado por excesso, sendo, no total, no mínimo, de 30 delegados, sempre distribuídos proporcionalmente ao número de sócios de cada uma das áreas.<br>(...)<br><br>6 - Podem integrar as listas, os delegados sindicais efectivos, existentes à data da convocatória da reunião a que se refere o n.º 3. | 2 - O número de Delegados a eleger para o CN será de um por cada 120 sócios no ativo, da respetiva área abrangida pela Sede ou por cada uma das Delegações, arredondado por excesso, sendo, no total, no mínimo de 30 Delegados, sempre distribuídos proporcionalmente ao número de sócios de cada uma das áreas.<br>(...)<br><br>6 – Podem integrar as listas os Delegados Sindicais efetivos e suplentes, existentes à data da convocatória da reunião a que se refere o nº 3 deste artigo. |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  |
|---|--|
| Artigo 30 <sup>o</sup> - Competências   | Artigo 30 <sup>o</sup> - Competências  |
| <p>Compete ao CN, em especial:<br/>(...)</p> <p>g) Deliberar, sob proposta da direcção, a abertura ou encerramento de delegações do STEC;</p> <p>n) Aprovar a regulamentação do direito de tendência nos vários órgãos do STEC, por proposta da direcção;</p>   | <p>Compete ao CN, em especial:<br/>(...)</p> <p>g) <b>(eliminar, em virtude da nova redacção do nº 2 do artigo 3º).</b></p> <p>n) <b>(eliminar, em virtude da nova redacção da alínea c) do nº 2, do artigo 9º).</b></p>   |
| Artigo 31 <sup>o</sup> - Funcionamento  | Artigo 31 <sup>o</sup> - Funcionamento   |
| 3 – O CN só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.  | <p>3 – <b>(IGUAL)</b></p> <p>3.1 – <b>(Novo)</b> O CN pode deliberar, com qualquer número de presenças, meia hora depois da hora marcada para início da reunião.</p>   |
| <b>SUBSECÇÃO IV</b><br><br><b>DIRECÇÃO</b>  | <b>SUBSECÇÃO IV</b><br><br><b>DIRECÇÃO</b>   |
| Artigo 32 <sup>o</sup> - Composição e Princípios Gerais   | Artigo 32 <sup>o</sup> - Composição e Princípios Gerais  |
| <p>2 - A direcção é constituída por 15 elementos efetivos e 6 suplentes, eleitos em assembleia geral eleitoral, nos termos dos estatutos, sendo eleita a lista que obtiver o maior numero de votos expressos.</p> <p>a) Os sócios reformados, aposentados ou na situação de pré-reforma não podem fazer parte da direcção em percentagem superior a 25 do número total dos seus elementos, arredondada por excesso. No caso de algum ou alguns elementos da direcção passarem às situações atrás indicadas, manterão o exercício das funções até final do mandato;</p> <p>b) Na sua primeira reunião ordinária, os membros efetivos da direcção elegerão de entre si um Presidente, um vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um tesoureiro substituto, bem como procederão à distribuição de funções pelos restantes membros.</p> <p>3 – O mandato da direcção é de quatro anos e termina com a tomada de posse da direcção seguinte, sendo a eleição feita em simultâneo com a da MAG.</p> | <p>2 - A Direcção é constituída por 11 elementos efetivos e 4 suplentes, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, nos termos dos estatutos, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.</p> <p>a) A Direcção deverá ser composta por 6 ou mais sócios trabalhadores no ativo, à data da sua eleição;</p> <p>b) No caso de algum dos elementos da Direcção passar à situação de reforma no decorrer do mandato, manterá o exercício das funções até final do mesmo;</p> <p>c) <b>(anterior alínea b)</b> - Na sua primeira reunião ordinária, os membros efetivos da Direcção elegerão, de entre si, um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Tesoureiro substituto, bem como procederão à distribuição de funções pelos restantes membros.</p> <p>3 – O mandato da Direcção é de quatro anos e termina com a tomada de posse da Direcção seguinte, sendo a eleição feita em simultâneo com a da MAG, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.</p> |



| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|---|---|
| Artigo 33º - Competências   | Artigo 33º - Competências   |
| <p>Compete à direcção, em especial:</p> <p>(...)</p> <p>j) Propor ao CN a criação de novas delegações ou o seu encerramento;</p> <p>p) Propor ao CN a regulamentação do direito de tendência nos vários órgãos do STEC.</p>   | <p>1 – Compete à Direcção, em especial:</p> <p>(...)</p> <p>j) <b>(anular, por via da eliminação da alínea g) do artigo 30º);</b></p> <p>p) <b>(anular, por via da nova redacção da alínea c), do nº 2 do art.º 9º).</b></p> <p>2 – (Novo) Compete ao Presidente da Direcção, ou ao vice-Presidente, no impedimento daquele:</p> <p>a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção, convocando e presidindo às reuniões da mesma;</p> <p>b) Apresentar, na segunda reunião de Direcção, a proposta de regulamento interno do funcionamento da mesma;</p> <p>c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direcção;</p> <p>d) Designar os quatro membros da Comissão Consultiva, de acordo com a alínea f) nº 1 do artigo 48º.</p>  |
| Artigo 34º - Secretariado Permanente  | Artigo 34º - Secretariado Permanente  |
| <p>1.A direcção nomeará, de entre os seus membros, na sua primeira reunião ordinária, um secretariado permanente, composto por cinco elementos, dele fazendo parte, obrigatoriamente, o Presidente, ou, em caso do seu impedimento, o vice-Presidente ou, no impedimento deste, em quem o Presidente delegar.</p> <p>2. O Presidente da direcção, ou, no seu impedimento, o vice-Presidente, ou ainda no impedimento de ambos, em quem o Presidente delegar, preside a todas as reuniões do secretariado permanente, que regerá o seu funcionamento por regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião.</p> <p>3.Ao secretariado permanente compete, em especial:</p> <p>a) Assegurar e coordenar a normal actividade do Sindicato;</p> <p>b) Dar continuidade às deliberações da direcção;</p> <p>c) Preparar as reuniões da direcção e nelas dar conta da actividade desenvolvida e a desenvolver;</p> <p>d) Elaborar a proposta do orçamento e plano de actividades e relatório e contas;</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da direcção.</p> <p>4. As decisões do secretariado permanente são tomadas por maioria simples e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.</p> | <p>1 - O Secretariado Permanente é um órgão que funciona entre cada reunião de Direcção, competindo-lhe, em caso de manifesta urgência, decidir sobre matérias de interesse para o Sindicato, inseridas nas linhas de orientação da Direcção.</p> <p>2 - Fazem parte do Secretariado Permanente o Presidente da Direcção, o vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e um vogal da Direcção, a nomear pela mesma;</p> <p>a) Para além destes, o Presidente da Direcção poderá, em situações excepcionais, convocar qualquer outro membro dos órgãos do STEC.</p> <p>3 - O Presidente da Direcção, ou, no seu impedimento, o vice-Presidente, ou ainda no impedimento de ambos, em quem o Presidente delegar, preside a todas as reuniões do Secretariado Permanente.</p> <p>4 - As decisões do Secretariado Permanente são tomadas por maioria simples e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.</p> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|---|---|
| <b>SUBSECÇÃO V</b><br><br><b>CONSELHO FISCAL</b>  | <b>SUBSECÇÃO V</b><br><br><b>CONSELHO FISCAL</b>  |
| Artigo 35º - Composição e Princípios Gerais   | Artigo 35º - Composição e Princípios Gerais   |
| <p>(...)</p> <p>2 - A eleição do conselho fiscal é feita por listas nominativas, na primeira reunião do CN, através de voto direto, secreto e universal, sendo a sua eleição feita em simultâneo com a do conselho disciplinar, aplicando-se na sua eleição a média mais alta do método de Hondt.</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Podem apresentar listas para eleição do conselho fiscal todos os membros que integrem o CN, com direito a voto, desde que subscritas por um mínimo de 20 membros;</p> <p>2. Podem integrar as listas todos os sócios do STEC, no pleno gozo dos seus direitos, exceto os membros da direção, da MAG e do conselho disciplinar;</p> <p style="padding-left: 40px;">a) As listas devem ser apresentadas ao Presidente da MAG, até ao início do Ponto da ordem de trabalhos que proceda à respetiva eleição.</p> <p>3. - A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é o mesmo que está determinado para a direção.</p> <p>4. - O conselho fiscal reúne a convocatória do seu Presidente, ou, no seu impedimento, do vice-Presidente, pelo menos trimestralmente, e, obrigatoriamente, para dar parecer, quando solicitado, sobre o orçamento e respetivas revisões e sobre o relatório e contas da direção.</p> <p>5—O conselho fiscal exerce as suas actividades na sede do Sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direcção.</p> | <p>(...)</p> <p>2 - A eleição do Conselho Fiscal processa-se em Assembleia Geral convocada para o efeito e decorre em simultâneo com a eleição da Direção, MAG e Conselho Disciplinar.</p> <p>3 - A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é a mesma que está determinada para a Direção, MAG e Conselho Disciplinar.</p> <p>4 - O Conselho Fiscal reúne a convocatória do seu Presidente, ou, no seu impedimento, do vice-Presidente, pelo menos trimestralmente e, obrigatoriamente, para dar parecer sobre o Orçamento e respetivas revisões e sobre o Relatório e Contas da Direção.</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Para deliberar, as reuniões do Conselho Fiscal carecem da presença da maioria dos seus membros;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Das reuniões será sempre lavrada ata.</p> <p>5. (IGUAL)</p> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  |
|--|--|
| <p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO DISCIPLINAR</b></p>  | <p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO DISCIPLINAR</b></p>  |
| <p>Artigo 37º - Composição e Princípios Gerais</p>   | <p>Artigo 37º - Composição e Princípios Gerais</p>   |
| <p>(...)</p> <p>2 - A eleição do conselho disciplinar é feita por listas nominativas, na primeira reunião do CN, através de voto directo, secreto e universal, sendo a sua eleição feita em simultâneo com a do conselho fiscal, aplicando-se a média mais alta do método de Hondt.</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>3 - A duração do mandato dos membros do conselho disciplinar é o mesmo que está determinado para a direcção.</p> <p>(...)</p> | <p>(...)</p> <p>2 - A eleição do Conselho Disciplinar processa-se em Assembleia Geral convocada para o efeito, e decorre em simultâneo com a eleição da Direcção, MAG e Conselho Fiscal.</p> <p style="text-align: center;"><b>a) (eliminar)</b><br/><b>b) (eliminar)</b><br/><b>c) (eliminar)</b></p> <p>3 - A duração do mandato dos membros do Conselho Disciplinar é a mesma que está determinada para a Direcção, MAG e Conselho Fiscal.</p> <p>(...)</p> |
| <p style="text-align: center;">Artigo 38º - Competências</p>   | <p style="text-align: center;">Artigo 38º - Competências</p>   |
| <p>1 – Compete ao Conselho Disciplinar, em especial:</p> <p>(...)</p> <p>c) Apresentar para deliberação do CN a sanção disciplinar de expulsão, de acordo com o número 3 do artigo 15º.</p>  | <p>1 – (IGUAL)</p> <p>(...)</p> <p>c) Apresentar, para deliberação do CN, a sanção disciplinar de expulsão, de acordo com o número 3 do artigo 16º.</p>  |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|---|---|
| <p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ESTRUTURA SINDICAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DELEGADOS SINDICAIS</b></p>   | <p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ESTRUTURA SINDICAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSECÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DELEGADOS SINDICAIS</b></p>   |
| <p style="text-align: center;">Artigo 41º - Eleições</p>  | <p style="text-align: center;">Artigo 41º - Eleições</p>  |
| <p>(...)</p> <p>3 - Após a eleição, o delegado ou delegados eleitos devem proceder ao envio de toda a documentação respeitante ao ato eleitoral para o respetivo secretariado da comissão sindical de empresa, ou, caso não exista, para a MAG, a fim de ser confirmada a eleição.</p> <p>(...)</p> <p>10- Os delegados sindicais perdem ainda o seu mandato no caso de mudarem de local de trabalho ou se sofrerem sanção disciplinar, nos termos do artigo 15º dos estatutos.</p> | <p>(...)</p> <p>3 - Após a eleição, o Delegado ou Delegados eleitos devem proceder ao envio de toda a documentação respeitante ao ato eleitoral para o respetivo Secretariado da Comissão Sindical de Empresa, ou, caso não exista, para a Direção, a fim de ser confirmada a eleição.</p> <p>(...)</p> <p>10 - Os Delegados Sindicais perdem ainda o seu mandato no caso de mudarem de local de trabalho ou sofrerem sanção disciplinar, nos termos do artigo 16º dos estatutos.</p> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|---|---|
| <b>SUBSECÇÃO IV</b><br><br><b>COMISSÃO DE REFORMADOS</b>  | <b>SUBSECÇÃO IV</b><br><br><b>COMISSÃO DE REFORMADOS</b>  |
| Artigo 45º - Definição e Princípios Gerais  | Artigo 45º - Definição e Princípios Gerais  |
| <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) O acto eleitoral decorre em simultâneo com as eleições para a direcção e a MAG, em listas separadas;</p> <p>(...)</p> <p>3—Os membros efectivos da comissão de reformados, ou os suplentes em substituição destes, têm assento no CN, com todos os direitos previstos no artigo 28.o, observando-se as excepções contidas no nº 3 do artigo 8º.</p> <p>4—A comissão de reformados rege o seu funcionamento interno por regulamento a aprovar na sua primeira reunião após a tomada de posse.</p> <p>5—A comissão de reformados exerce as suas funções na sede do STEC ou em qualquer das suas delegações.</p> <p>6—No caso de não ser possível cumprir o estabelecido na alínea d) do n.o 2 deste artigo, caberá à direcção propor à MAG a eleição de dois representantes efectivos e um suplente ao CN, através de reunião convocada para o efeito, em eleição nominal, por voto directo e secreto, sendo eleitos os nomes mais votados.</p> | <p>1 – (IGUAL)</p> <p>2 – (IGUAL)</p> <p>a) (IGUAL)</p> <p>b) O ato eleitoral decorre em simultâneo com as eleições para a Direcção, MAG, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, em listas separadas;</p> <p>(...)</p> <p>e) <b>(anterior nº 6)</b> - No caso de não ser possível cumprir o estabelecido na alínea anterior, caberá à Direcção propor à MAG a eleição de dois representantes efectivos e um suplente ao CN, através de reunião convocada para o efeito, em eleição nominal, por voto direto e secreto, sendo eleitos os nomes mais votados.</p> <p>3 – O mandato da Comissão de Reformados é de quatro anos e termina com a tomada de posse da Comissão seguinte.</p> <p>4 – <b>(anterior nº 5)</b></p> <p>5 – <b>(Nova)</b> A Comissão de Reformados deve, na sua primeira reunião após a tomada de posse, eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Vice-Coordenador, assim como aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.</p> <p>6 – <b>(anterior nº 3)</b></p> |
| Artigo 46º - Competências   | Artigo 46º - Competências   |
| <p>Compete à comissão de reformados, em especial:</p> <p>(...)</p> <p>e) Manter informada a direcção sobre a sua atividade, fazendo chegar-lhe todas as sugestões que considere poderem melhorar o trabalho sindical.</p>   | <p>Compete à Comissão de Reformados, em especial:</p> <p>(...)</p> <p>e) <b>(Nova)</b> Submeter anualmente ao Presidente da Direcção, para apreciação, o Plano de Atividades e Orçamento;</p> <p>f) (anterior alínea e)</p>   |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|----------------------------|---|
|                            | <b>(NOVO)</b><br><b>SUBSECÇÃO V</b><br><b>COMISSÃO CONSULTIVA</b>   |
|                            | Artigo 47º<br>Definição e competências  |
|                            | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Comissão Consultiva tem por objetivo fundamental emitir pareceres, a pedido do Presidente da Direção, sobre matérias de interesse para a atividade do Sindicato;</li> <li>2. Podem ser submetidas a parecer da Comissão Consultiva todas as matérias que, pela sua complexidade ou importância, a Direção considere oportuno;</li> <li>3. Com o pedido de parecer, a Direção facultará à Comissão Consultiva os elementos de informação necessários;</li> <li>4. Os pareceres emitidos pela Comissão Consultiva não são vinculativos para quaisquer órgãos do STEC</li> </ol> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|----------------------------|---|
|                            | Artigo 48º - Composição   |
|                            | <p>1 - São membros da Comissão Consultiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Presidente da Direção;</li> <li>b) O vice-Presidente da Direção;</li> <li>c) O Presidente da MAG;</li> <li>d) O Presidente do Conselho Disciplinar;</li> <li>e) O Coordenador da Comissão de Reformados;</li> <li>f) Quatro membros designados pelo Presidente da Direção, de entre os sócios do STEC não integrantes de outros órgãos do Sindicato, desde que tenham desempenhado funções nos órgãos sociais do mesmo.</li> </ul>   |
|                            | Artigo 49º - Funcionamento  |
|                            | <p>1 - As reuniões da Comissão Consultiva são convocadas e presididas pelo Presidente da Direção, ou pelo vice-Presidente, em sua substituição;</p> <p>2 - A convocatória das reuniões da Comissão Consultiva será efetuada com a antecedência mínima de 5 dias, com a indicação do local, ordem de trabalhos e a entrega, a todos os membros, das informações ou documentos necessários para a discussão;</p> <p>3 - De cada reunião será lavrada ata, onde constarão as opiniões e conclusões da Comissão Consultiva, da qual será dado conhecimento à Direção, em conjunto com os documentos constantes dos pareceres emitidos;</p> <p>4 - Por decisão do Presidente da Direção, poderão participar, excepcionalmente, nas reuniões da Comissão Consultiva, sem direito a voto, outras pessoas que, pelos seus especiais conhecimentos ou experiência, possam contribuir de forma relevante para a discussão das matérias em apreço;</p> <p>5 - A Comissão Consultiva reúne, pelo menos, duas vezes por ano;</p> <p>6 - Para além das reuniões previstas nos Estatutos, o Presidente da Direção pode solicitar à Comissão Consultiva, sempre que o entender, outro tipo de colaboração em assuntos de interesse para o Sindicato;</p> <p>7 - Compete à Direção aprovar o regulamento de despesas da Comissão Consultiva.</p> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  |
|---|--|
| <b>CAPÍTULO VII<br/>DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b>  | <b>CAPÍTULO VII<br/>DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b>   |
| Artigo 48º<br><br>Integração, Fusão e Dissolução  | Artigo 51º <b>(renumerado)</b><br><br>Integração, Fusão e Dissolução   |
| <b>CAPÍTULO VIII - ELEIÇÕES<br/><br/>SECÇÃO I<br/><br/>REGULAMENTO ELEITORAL</b>  | <b>CAPÍTULO VIII - ELEIÇÕES<br/><br/>SECÇÃO I<br/><br/>REGULAMENTO ELEITORAL</b>   |
| Artigo 49º<br><br>Princípios Gerais   | Artigo 52º <b>(renumerado)</b><br><br>Princípios Gerais  |
| <p>(...)</p> <p>3 - A assembleia geral eleitoral decorre, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da MAG e da Direção.</p> | <p>(...)</p> <p>3 - A Assembleia Geral Eleitoral decorre, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da MAG, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.</p> |



| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   |
|--|---|
| <p style="text-align: center;">Artigo 50º</p> <p style="text-align: center;">Candidaturas</p>  | <p style="text-align: center;">Artigo 53º <b>(renumerado)</b></p> <p style="text-align: center;">Candidaturas</p>   |
| <p>1 - As candidaturas para eleição dos órgãos referidos no nº 3 do artigo 49º destes estatutos terão que ser subscritas por, pelo menos, 100 sócios, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum sócio subscrever mais que uma candidatura.</p> <p>2 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, local de trabalho e assinatura, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.</p> <p>3 - As candidaturas juntarão um termo de aceitação de cada candidato, devendo ainda indicar os nomes de dois delegados efectivos e dois suplentes da candidatura à comissão eleitoral, identificados nos termos referidos no número anterior.</p> <p>4 - Os documentos referidos nos nºs 2 e 3 deste artigo serão encerrados num sobrescrito que não poderá exhibir qualquer designação exterior.</p> <p>5 - Os sobrescritos a que se refere o número anterior terão de ser entregues à MAG, contra a entrega de recibo, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, sendo as candidaturas ordenadas alfabeticamente, conforme a sua ordem de entrada.</p> <p>6 - (...).</p> <p>7 - (...)</p> | <p>1 - As candidaturas para eleição dos órgãos referidos no número 3 do artigo 52º destes estatutos deverão conter, obrigatoriamente, todos os órgãos aí referidos, não sendo aceites candidaturas incompletas.</p> <p>a) As candidaturas terão que ser subscritas por, pelo menos, 100 sócios, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum sócio subscrever mais do que uma candidatura.</p> <p>2 – Os candidatos serão identificados em documento que contenha o nome completo, número de sócio, local de trabalho e assinatura, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.</p> <p>3 - Cada candidato apenas poderá integrar uma única lista e um único órgão.</p> <p>4 - As candidaturas juntarão um termo de aceitação de cada candidato, devendo ainda indicar à Comissão Eleitoral os nomes de dois delegados efectivos e dois suplentes da candidatura, identificados nos termos do n.º 2 deste artigo.</p> <p>5 – Os documentos referidos nos números 2 e 4 deste artigo serão encerrados num sobrescrito que não poderá exhibir qualquer designação exterior;</p> <p>6 – <b>(anterior número 5)</b></p> <p>7 – <b>(anterior número 6)</b></p> <p>8 – <b>(anterior número 7)</b></p> |

| VERSÃO ATUAL DOS ESTATUTOS  | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">Artigo 60º</p> <p style="text-align: center;">Apuramento geral de resultados</p>   | <p style="text-align: center;">Artigo 63º (renumerado)</p> <p style="text-align: center;">Apuramento geral de resultados</p>   |
| <p>(...)</p> <p>2—O apuramento geral definitivo dos resultados efectuar-se-á com base nas actas e restantes documentos recebidos de todas as mesas de voto nos cinco dias úteis subsequentes ao acto eleitoral, bem como na acta do escrutínio referido no n.o 2 do artigo 59.o, podendo, em casos excepcionais, a comissão eleitoral prorrogar o prazo por mais dois dias úteis.</p> <p>(...).</p> | <p>(...)</p> <p>2 - O apuramento geral definitivo dos resultados efetuar-se-á com base nas atas e restantes documentos recebidos de todas as mesas de voto nos sete dias úteis subsequentes ao ato eleitoral, bem como na ata do escrutínio referido no número 2 do artigo 59º, podendo a Comissão Eleitoral, em casos excepcionais, prorrogar o prazo por mais dois dias úteis.</p> <p>(...).</p> |



**STEC – Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos**

Sede: Largo Machado de Assis, Lote A. 1700-116 Lisboa  
Delegação do Porto: Rua do Bolhão, nº. 85, 4º. Dtº. 4000-112 Porto  
Delegação de Coimbra: Rua do Carmo nº 54 - 5º Andar - Letra AA 3000-098 Coimbra